



ARTX PROJECT



REGULAMENTO GERAL INTERNO



ASSOCIAÇÃO CULTURAL
ARTX PROJECT PORTUGAL



ÍNDICE

CAPÍTULO I — Disposições gerais

- 1.º Objeto e aprovação
- 2.º Denominação, natureza e duração
- 3.º Sede e representações
- 4.º Objeto e fins
- 5.º Princípios de atuação
- 6.º Regulamentos complementares

CAPÍTULO II — Associados

- 7.º Categorias
- 8.º Admissão
- 9.º Recusa de admissão
- 10.º Direitos
- 11.º Deveres
- 12.º Quotas e outros encargos
- 13.º Suspensão e perda da qualidade
- 14.º Saída e não transmissão

CAPÍTULO III — Órgãos sociais

- 15.º Órgãos e mandatos
- 16.º Regras comuns
- 17.º Assembleia Geral
- 18.º Competências da Assembleia Geral
- 19.º Convocação e sessões

- 20.º Funcionamento e deliberações
- 21.º Mesa da Assembleia Geral
- 22.º Direção
- 23.º Competências da Direção
- 24.º Presidente da Direção
- 25.º Vice-presidente e vogal
- 26.º Funcionamento e vinculação
- 27.º Conselho Fiscal
- 28.º Competências e funcionamento do Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV — Gestão e recursos

- 29.º Receitas e património
- 30.º Gestão financeira
- 31.º Recursos humanos e voluntariado
- 32.º Proteção de dados, arquivo e transparência
- 33.º Conflitos de interesses

CAPÍTULO V — Eleições e disposições finais

- 34.º Candidaturas e eleições
- 35.º Perda de mandato e substituições
- 36.º Dissolução
- 37.º Alterações, interpretação e casos omissos
- 38.º Entrada em vigor

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º — OBJETO E APROVAÇÃO

1. O presente Regulamento Geral Interno desenvolve os estatutos da Associação Cultural ArtX Project Portugal e estabelece regras de organização e funcionamento que não estejam reservadas à lei ou aos estatutos.
2. O Regulamento é aprovado pela Assembleia Geral e vincula os associados, titulares dos órgãos sociais, trabalhadores, prestadores de serviços e voluntários, na medida aplicável às respetivas funções.
3. Em caso de conflito, prevalecem a lei e os estatutos.

ARTIGO 2.º — DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

1. A associação adota a denominação Associação Cultural ArtX Project Portugal, podendo utilizar a designação abreviada ArtX Project nas suas atividades e comunicações.
2. É uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, independente do Estado, de partidos políticos, de confissões religiosas e de interesses contrários aos seus fins.
3. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º — SEDE E REPRESENTAÇÕES

1. A Associação tem sede na Avenida Almeida Garrett, n.º 18, 2610-295 Amadora, freguesia de Alfragide.
2. A criação, alteração ou extinção de delegações, polos, estabelecimentos ou outras formas de representação é deliberada pelo órgão competente nos termos dos estatutos e da lei.
3. A Associação pode desenvolver atividades noutros locais, em Portugal ou no estrangeiro, quando tal contribua para os seus fins.

ARTIGO 4.º — OBJETO E FINS

A Associação tem como fim a partilha de informações, ideias e experiências de interesse comum a todos os profissionais que desenvolvem a sua atividade no setor das artes performativas, bem como:

- a) divulgação e promoção de cultura e artes do espetáculo em Geral;
- b) criação e produção de espetáculos e de eventos de natureza artística;
- c) ensino de atividades culturais e de atividades das artes do espetáculo em todas as faixas etárias (dança, canto, interpretação, ensino musical, ensino de instrumento e seus complementos como terapia da fala, coaching motivacional);
- d) criação de residências artísticas, encenação, direção de atores, criação de figurinos e cenografia, produção e edição discográfica e literária;
- e) apoio, representação e acompanhamento de artistas;
- f) criação de web design e design gráfico;
- g) registo fotográfico e de vídeo.

ARTIGO 5.º — PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

1. A Associação atua segundo os princípios da legalidade, boa-fé, transparência, inclusão, não discriminação, proteção de menores, respeito pela dignidade humana e utilização responsável dos recursos.
2. Nenhum associado adquire direito sobre o património ou os resultados da Associação, sem prejuízo de reembolsos ou pagamentos legalmente devidos.
3. Os excedentes são integralmente aplicados na prossecução dos fins associativos.

ARTIGO 6.º — REGULAMENTOS COMPLEMENTARES

1. A Direção pode propor ou aprovar, consoante a matéria e os estatutos, regulamentos específicos para escolas, projetos, competições, eventos, recursos humanos, voluntariado, proteção de dados e utilização de instalações.
2. Os regulamentos complementares não podem contrariar a lei, os estatutos, o presente Regulamento ou deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II — ASSOCIADOS

ARTIGO 7.º — CATEGORIAS

1. Fundadores: os que outorgaram o ato constitutivo ou foram admitidos no período definido nos estatutos.
2. Efetivos: pessoas singulares ou coletivas admitidas e interessadas em participar ou beneficiar das atividades associativas.
3. Honorários: pessoas singulares ou coletivas distinguidas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, por relevantes serviços ou apoio prestado.
4. Os direitos políticos e patrimoniais de cada categoria são os definidos nos estatutos e na lei.

ARTIGO 8.º — ADMISSÃO

1. A admissão depende de pedido em formulário próprio, aceitação dos estatutos e regulamentos, entrega dos elementos necessários e decisão da Direção.
2. As pessoas coletivas designam por escrito quem as representa.
3. Os menores e maiores acompanhados são representados por quem legalmente exerça essa função, sem prejuízo da sua audição e participação adequadas à idade e capacidade.
4. A admissão produz efeitos na data indicada pela Direção após confirmação da inscrição e regularização dos valores devidos.

ARTIGO 9.º — RECUSA DE ADMISSÃO

1. A recusa deve assentar em fundamento objetivo relacionado com os fins, capacidade, segurança, funcionamento ou regras da Associação.
2. A decisão é comunicada ao interessado. Cabe recurso para a Assembleia Geral nos termos dos estatutos.

ARTIGO 10.º — DIREITOS

1. Os associados dispõe dos seguinte direitos:
 - a) Participar nas atividades, beneficiar das regalias e receber informação sobre a vida associativa, nas condições aplicáveis;
 - b) Apresentar sugestões, propostas, pedidos de informação e reclamações aos órgãos competentes;

- c) Participar, usar da palavra, votar, eleger e ser eleito em Assembleia Geral, quando reúna os requisitos estatutários e tenha a situação regularizada;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos da lei e dos estatutos;
 - e) Consultar atas, relatórios e contas nos termos legais, respeitando a confidencialidade e a proteção de dados;
 - f) Representar a Associação apenas mediante delegação escrita do órgão competente;
 - g) Sair livremente da Associação, sem prejuízo das obrigações vencidas.
2. São elegíveis para os órgãos sociais os associados efetivos que:
- a) Tenham, pelo menos, oito anos completos de inscrição enquanto associados da Associação;
 - b) Tenham as quotas e quaisquer outros valores devidos à Associação integralmente regularizados;
 - c) Não se encontrem suspensos nem abrangidos por impedimento previsto na lei, nos estatutos ou no presente Regulamento.
3. Excecionalmente, quando seja necessário assegurar a constituição ou o regular funcionamento dos órgãos sociais, a Assembleia Geral pode autorizar a candidatura de associados com um período de inscrição inferior a oito anos, mediante deliberação devidamente fundamentada.

ARTIGO 11.º — DEVERES

- a) Cumprir a lei, os estatutos, os regulamentos e as deliberações válidas dos órgãos sociais;
- b) Pagar atempadamente quotas e outros valores devidos;
- c) Tratar com respeito associados, participantes, colaboradores, parceiros e órgãos sociais;
- d) Zelar pelo património, reputação e interesses legítimos da Associação;
- e) Prestar informações verdadeiras e manter atualizados os dados necessários;
- f) Exercer com diligência e lealdade os cargos para que tenha sido eleito ou designado;
- g) Guardar confidencialidade sobre informação reservada conhecida no exercício de funções;
- h) Abster-se de usar o nome, marca, recursos ou representação da Associação sem autorização;
- i) Comparecer e participar nas Assembleias Gerais para as quais sejam convocados, especialmente quando tenham direito de voto;
- j) Colaborar, dentro da sua disponibilidade, nas atividades e iniciativas promovidas pela Associação;
- k) Aceitar e exercer os cargos para os quais sejam eleitos, salvo motivo de impedimento devidamente justificado;
- l) Comunicar à Associação qualquer situação que possa afetar o cumprimento das suas obrigações ou o regular funcionamento das atividades.

ARTIGO 12.º — QUOTAS E OUTROS ENCARGOS

- 1. A quota em vigor é de 1,50 € por mês, até deliberação diferente da Assembleia Geral.
- 2. A quota pode ser paga mensalmente até ao dia 8 ou antecipadamente, de acordo com os meios disponibilizados.
- 3. A quota relativa ao mês de agosto pode ser cobrada juntamente com a quota ou mensalidade de janeiro, quando integrada no pagamento das atividades regulares.
- 4. A Assembleia Geral pode fixar joias, quotas diferenciadas ou outros encargos, sob proposta fundamentada.
- 5. A Direção pode conceder redução ou isenção temporária por carência económica ou outro motivo justificado, preservando a confidencialidade.
- 6. Os titulares dos órgãos sociais ficam isentos do pagamento da quota durante o período em que exerçam funções.

7. Os titulares dos órgãos sociais e os seus familiares diretos podem beneficiar de um desconto de 30% nas atividades regulares promovidas pela Associação, nos termos e condições aprovados pela Assembleia Geral.
8. Os benefícios previstos nos números anteriores:
 - a) Não abrangem eventos, competições, inscrições externas, viagens, figurinos, materiais, seguros ou outras despesas extraordinárias;
 - b) Não são convertíveis em dinheiro nem acumuláveis com outros descontos, salvo deliberação expressa em contrário;
 - c) Cessam automaticamente com o termo, renúncia, destituição ou perda do mandato.
9. Qualquer benefício atribuído a titulares dos órgãos sociais ou familiares deve respeitar as regras de conflito de interesses e constar da respetiva deliberação.

ARTIGO 13.º — SUSPENSÃO E PERDA DA QUALIDADE

1. O incumprimento grave ou reiterado pode determinar advertência, suspensão ou exclusão, de acordo com a gravidade, proporcionalidade e estatutos.
2. A falta de pagamento pode determinar a suspensão de direitos após comunicação para regularização.
3. Antes da aplicação de advertência, suspensão ou exclusão, o associado é notificado por correio eletrónico, carta registada ou outro meio que permita comprovar o envio, com indicação:
 - a) Dos factos que lhe são imputados;
 - b) Das normas alegadamente violadas;
 - c) Da medida que poderá ser aplicada;
 - d) Do prazo para apresentar a sua defesa.
4. O associado dispõe de 15 dias consecutivos, contados da notificação, para se pronunciar, apresentar documentos ou regularizar os valores em dívida.
5. Em caso de risco sério para pessoas, bens ou para o funcionamento da Associação, a Direção pode determinar uma suspensão preventiva imediata, devidamente fundamentada, até à decisão final.
6. A decisão é fundamentada e comunicada por escrito ao associado ou, tratando-se de menor ou maior acompanhado, ao seu representante legal.
7. Da decisão de suspensão ou exclusão cabe recurso para a Assembleia Geral, a apresentar no prazo de 15 dias consecutivos após a respetiva notificação.
8. Recebido o recurso, a Assembleia Geral deve ser convocada no prazo máximo de 15 dias e reunir no prazo máximo de 30 dias, salvo impossibilidade devidamente fundamentada.
9. O recurso não suspende automaticamente a decisão, salvo deliberação da Direção ou da Assembleia Geral em sentido contrário.
10. A readmissão de associado excluído depende de deliberação da Assembleia Geral e da regularização das obrigações vencidas, quando aplicável.

ARTIGO 14.º — SAÍDA E NÃO TRANSMISSÃO

1. O associado pode pedir a sua saída por escrito, produzindo efeitos na data da receção ou noutra data indicada, sem prejuízo das obrigações vencidas.
2. A qualidade de associado é pessoal e não transmissível, sem prejuízo da representação das pessoas coletivas e dos menores.

3. A qualidade cessa ainda por morte, extinção da pessoa coletiva, exclusão ou outra causa prevista na lei ou nos estatutos.

CAPÍTULO III — ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 15.º — ÓRGÃOS E MANDATOS

1. São órgãos sociais da Associação:
 - a) A Assembleia Geral, através da respetiva Mesa;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.
3. A Direção é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal.
4. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
5. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos nos termos dos estatutos.
6. O mandato inicia-se com a tomada de posse e termina com a tomada de posse dos sucessores, sem prejuízo dos casos de renúncia, destituição, incapacidade, impedimento ou perda da qualidade de associado.
7. Os cargos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo:
 - a) Do reembolso de despesas devidamente comprovadas e previamente autorizadas;
 - b) Do pagamento de serviços profissionais distintos das funções inerentes ao cargo, quando necessários, devidamente contratualizados e aprovados sem a participação do interessado.
8. Qualquer remuneração ou benefício atribuído a um titular deve respeitar as regras de conflito de interesses e ficar registado em ata.

ARTIGO 16.º — REGRAS COMUNS

1. Os órgãos reúnem mediante convocação do respetivo presidente ou de quem legalmente o substitua.
2. As reuniões podem realizar-se presencialmente ou por meios telemáticos quando os estatutos e a lei o permitam e estejam garantidas identidade, participação e votação.
3. De cada reunião é lavrada ata, com data, participantes, ordem de trabalhos, deliberações e resultados das votações.
4. Nenhum titular participa em discussão ou votação quando tenha conflito de interesses, devendo a ocorrência constar da ata.
5. Os titulares respondem nos termos legais pelos atos praticados no exercício das suas funções.

ARTIGO 17.º — ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados que, nos termos dos estatutos, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa é composta pelo número de membros e cargos previstos nos estatutos.
3. A participação de representantes depende de título bastante e das regras estatutárias.

ARTIGO 18.º — COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

- b) Aprovar o plano de atividades, orçamento, relatório de atividades, contas e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Alterar estatutos e aprovar ou alterar o presente Regulamento quando tal competência não esteja atribuída de modo diferente;
- d) Fixar quotas e demais contribuições da sua competência;
- e) Decidir recursos e matérias que lhe sejam submetidas nos termos legais e estatutários;
- f) Autorizar atos, aquisições, alienações ou compromissos que estejam reservados à sua competência;
- g) Deliberar sobre a dissolução e o destino do património nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO 19.º — CONVOCAÇÃO E SESSÕES

1 A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) Até 31 de março de cada ano, para apreciar e votar o relatório de atividades, as contas do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Para apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento, dentro do prazo definido pelos estatutos ou pela Assembleia Geral;
 - c) No final de cada mandato, para a realização das eleições dos órgãos sociais.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da Mesa, por iniciativa própria, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados com direito de voto.
3. A convocação é efetuada com uma antecedência mínima de 15 dias consecutivos, salvo prazo diferente imposto pela lei ou pelos estatutos.
4. A convocatória deve indicar:
- a) A data e a hora;
 - b) O local ou meio telemático de participação;
 - c) A ordem de trabalhos;
 - d) As condições de participação e votação;
 - e) A hora da segunda convocatória, quando aplicável.
5. A convocatória é enviada por correio eletrónico ou por outro meio previsto nos estatutos que permita comprovar o respetivo envio.
6. Quando a reunião seja requerida por associados, a convocação deve ser efetuada no prazo máximo de 15 dias após a receção do requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias.
7. Se o órgão competente não efetuar a convocação nos casos em que esteja legalmente obrigado, aplica-se o procedimento previsto na lei e nos estatutos.

ARTIGO 20.º — FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÕES

- 1. O quórum constitutivo e deliberativo é o definido nos estatutos e na lei.
- 2. Salvo regra especial, cada associado com direito de voto dispõe de um voto.
- 3. Em primeira convocatória, a Assembleia Geral só pode deliberar quando esteja presente mais de metade dos associados com direito de voto.

4. Não se verificando o quórum referido no número anterior, a Assembleia reúne, em segunda convocatória, 30 minutos depois, podendo deliberar com qualquer número de associados presentes, salvo disposição legal ou estatutária diferente.
5. Quando a Assembleia Geral extraordinária tenha sido convocada a requerimento dos associados, só pode funcionar se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes, considerando-se o pedido sem efeito caso não se verifique essa presença.
6. Salvo maioria especial prevista na lei ou nos estatutos, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
7. Cada associado com direito de voto dispõe de um voto, não sendo permitido votar em matérias nas quais haja conflito de interesses.
8. As votações relativas a eleições, destituição, apreciação de comportamentos individuais ou outras matérias pessoais são realizadas por escrutínio secreto.
9. De cada reunião é lavrada uma ata, da qual constam as presenças, a ordem de trabalhos, as deliberações, os resultados das votações e as declarações cuja inclusão seja solicitada.
10. Não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo quando a lei o permita.
11. As votações são realizadas de modo transparente e secreto quando envolvam eleições, apreciação de pessoas ou quando a Assembleia assim delibere.
12. As atas são assinadas nos termos estatutários e conservadas no arquivo da Associação.

ARTIGO 21.º — MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões, assegurar a regularidade dos trabalhos e proclamar os resultados.
2. Compete aos secretários apoiar a condução dos trabalhos, verificar presenças e votações e elaborar as atas.
3. As faltas ou impedimentos são supridos pela forma prevista nos estatutos ou deliberada pela Assembleia.

ARTIGO 22.º — DIREÇÃO

1. A Direção é o órgão de administração e de representação da Associação.
2. É composta pelos membros e cargos previstos nos estatutos.
3. A Direção orienta a atividade corrente segundo o plano, orçamento, estatutos e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 23.º — COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

- a) Gerir a atividade administrativa, financeira, laboral, pedagógica, artística e patrimonial;
- b) Representar a Associação perante entidades públicas e privadas, tribunais, parceiros e terceiros;
- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano, orçamento, relatório e contas;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral e assegurar o cumprimento legal e regulamentar;
- e) Admitir associados, colaboradores, prestadores de serviços e voluntários, nos termos aplicáveis;
- f) Celebrar contratos, protocolos, candidaturas e parcerias dentro das suas competências;
- g) Criar projetos e aprovar normas operacionais e regulamentos complementares;
- h) Manter contabilidade, arquivo, registos de associados, seguros e demais documentação obrigatória;
- i) Adotar medidas de proteção de menores, segurança, privacidade e prevenção de riscos.

ARTIGO 24.º — PRESIDENTE DA DIREÇÃO

- a) Coordenar a administração e convocar e dirigir as reuniões da Direção;
- b) Representar institucional e legalmente a Associação, dentro dos poderes conferidos;
- c) Assegurar a execução das deliberações e a articulação entre os órgãos sociais;
- d) Autorizar atos e pagamentos dentro das competências e limites aprovados;
- e) Decidir assuntos urgentes que não possam aguardar, submetendo-os a ratificação na primeira reunião seguinte;
- f) Delegar competências quando permitido, sem prejuízo da responsabilidade de supervisão.

ARTIGO 25.º — VICE-PRESIDENTE E VOGAL

- a) Coadjuvar o presidente e substituí-lo nas ausências e impedimentos, segundo a ordem estatutária;
- b) Acompanhar as áreas administrativas, financeiras, de secretaria ou outras que lhes sejam distribuídas;
- c) Preparar documentação, atas, agendas, autorizações e informação necessária às reuniões;
- d) Assegurar a guarda e organização dos valores e documentos que lhes estejam confiados;
- e) Exercer as competências delegadas pela Direção.

ARTIGO 26.º — FUNCIONAMENTO E VINCULAÇÃO

1. A Direção reúne sempre que necessário, por convocação do presidente ou a pedido de membro nos termos definidos internamente.
2. Delibera com a presença da maioria dos titulares e por maioria dos votos emitidos, sem prejuízo de regra estatutária diferente.
3. Em caso de empate, o presidente dispõe de voto de qualidade quando a lei e os estatutos o permitam.
4. A Associação obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois membros da Direção, devendo uma delas ser, preferencialmente, a do presidente ou de quem legalmente o substitua.
5. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro da Direção ou de pessoa com delegação escrita válida.
6. As operações bancárias, pagamentos, transferências, contratação de crédito e outros compromissos financeiros obedecem às regras de autorização e controlo aprovadas pela Direção.
7. A Direção pode conceder poderes específicos através de procuração ou delegação escrita, indicando expressamente o respetivo objeto, limites e duração.
8. Nenhum membro pode autorizar isoladamente pagamentos ou benefícios a si próprio, a familiares ou a entidades com as quais mantenha uma relação relevante.

ARTIGO 27.º — CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira e do cumprimento legal e estatutário.
2. É composto e eleito nos termos dos estatutos.

ARTIGO 28.º — COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade, os documentos, o património, a tesouraria e a execução orçamental;
 - b) Verificar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares e das deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Emitir parecer sobre o relatório de atividades e contas apresentado pela Direção;
 - d) Emitir parecer sobre atos suscetíveis de provocar um aumento significativo das despesas, uma redução relevante das receitas ou um risco financeiro para a Associação;
 - e) Solicitar à Direção as informações e os documentos necessários ao exercício das suas funções;
 - f) Comunicar aos órgãos competentes as irregularidades relevantes identificadas e recomendar medidas corretivas;
 - g) Participar nas reuniões da Direção quando solicitado, sem direito de voto;
 - h) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Assembleia Geral ou pela Direção.
2. O Conselho Fiscal examina a contabilidade sempre que considere necessário e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano.
3. O Conselho Fiscal reúne por convocação do seu presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes e registadas em ata.
5. Os membros do Conselho Fiscal devem atuar com independência e declarar qualquer conflito de interesses.

CAPÍTULO IV — GESTÃO E RECURSOS

ARTIGO 29.º — RECEITAS E PATRIMÓNIO

1. Constituem receitas as joias, quotas, mensalidades, inscrições e valores cobrados por atividades ou serviços.
2. Integram ainda as receitas os subsídios, donativos, patrocínios, liberalidades, candidaturas, bilheteira, alugueres, vendas, rendimentos de bens e outras receitas legalmente permitidas.
3. A aceitação de liberalidades ou encargos que possam comprometer a independência, reputação ou sustentabilidade depende de análise da Direção.
4. Todo o património é afeto exclusivamente aos fins associativos.

ARTIGO 30.º — GESTÃO FINANCEIRA

1. O exercício económico coincide com o ano civil, salvo disposição estatutária diferente.
2. A gestão respeita o orçamento aprovado, os princípios de economia, transparência, rastreabilidade e segregação de funções.
3. Todas as receitas e despesas devem estar documentadas e registadas na contabilidade.
4. Os pagamentos relevantes devem ser autorizados de acordo com os limites definidos pela Direção e a forma estatutária de vinculação.
5. Os titulares não podem aprovar despesas em benefício próprio sem validação de outro titular não impedido.
6. A Associação mantém inventário dos bens relevantes e arquivo dos documentos durante os prazos legais.

ARTIGO 31.º — RECURSOS HUMANOS E VOLUNTARIADO

1. Os recursos humanos incluem trabalhadores, prestadores de serviços, profissionais cedidos, estagiários e voluntários.
2. A admissão, funções, avaliação, remuneração, seguros e cessação obedecem à lei, contratos e normas internas.
3. O voluntariado depende de enquadramento adequado, definição de funções, supervisão e, quando aplicável, programa de voluntariado.
4. Todos devem cumprir deveres de respeito, confidencialidade, segurança, proteção de menores e utilização responsável dos recursos.
5. O acesso a dados, instalações, contas e equipamentos cessa ou é revogado quando terminem as funções.

ARTIGO 32.º — PROTEÇÃO DE DADOS, ARQUIVO E TRANSPARÊNCIA

1. A Associação trata dados pessoais apenas para finalidades legítimas e com fundamento adequado, respeitando o RGPD e legislação nacional aplicável.
2. Os órgãos e colaboradores acedem apenas aos dados necessários às suas funções e ficam sujeitos a confidencialidade.
3. O registo de associados, atas, contratos, contabilidade e demais arquivos são conservados durante os prazos legais e protegidos contra acesso indevido.
4. A informação aos associados é prestada com transparência, salvaguardando dados pessoais, segredos comerciais, processos disciplinares e informação legalmente reservada.

ARTIGO 33.º — CONFLITOS DE INTERESSES

1. Existe conflito de interesses quando um titular, associado ou colaborador tenha interesse pessoal, familiar, profissional ou patrimonial suscetível de afetar a imparcialidade.
2. A situação deve ser declarada antes da discussão ou decisão.
3. O interessado não participa na deliberação e a abstenção fica registada em ata.
4. Contratos com titulares, familiares ou entidades relacionadas devem ser necessários, proporcionais, documentados e aprovados por quem não esteja impedido.

CAPÍTULO V — ELEIÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 34.º — CANDIDATURAS E ELEIÇÕES

1. As candidaturas aos órgãos sociais são apresentadas através de listas completas, compostas exclusivamente por associados elegíveis e no pleno gozo dos seus direitos.
2. Cada lista deve incluir, no mínimo, nove candidatos efetivos, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Três candidatos à Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Três candidatos à Direção;
 - c) Três candidatos ao Conselho Fiscal.

3. As listas podem incluir candidatos suplentes, desde que indiquem claramente o órgão e a ordem pela qual devem ser chamados.
4. Cada candidato deve apresentar declaração de aceitação da candidatura e declarar que não se encontra abrangido por qualquer impedimento legal, estatutário ou regulamentar.
5. As candidaturas devem ser entregues ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até à data indicada na convocatória eleitoral.
6. A Mesa verifica a elegibilidade dos candidatos e a regularidade das listas, concedendo um prazo razoável para a correção de irregularidades supráveis.
7. A votação é secreta e incide sobre a totalidade da lista.
8. É eleita a lista que obtenha o maior número de votos validamente expressos.
9. Em caso de empate, realiza-se nova votação entre as listas empatadas, na mesma reunião ou em nova Assembleia convocada para o efeito.
10. O apuramento dos resultados e eventuais reclamações ficam registados em ata.
11. Na falta de candidaturas válidas, a Mesa promove novo processo eleitoral, mantendo-se os titulares em funções até à tomada de posse dos sucessores, salvo impedimento legal.

ARTIGO 35.º — PERDA DE MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

1. O mandato cessa por termo, morte, incapacidade, renúncia, perda da qualidade de associado, destituição ou outra causa legal ou estatutária.
2. As faltas injustificadas reiteradas ou o incumprimento grave dos deveres podem fundamentar proposta de destituição.
3. As vagas são preenchidas pela forma prevista nos estatutos. Quando tal não seja possível e esteja comprometido o funcionamento, é convocada Assembleia Geral.
4. A cessação de funções implica a entrega imediata de documentos, credenciais, equipamentos, valores e informação da Associação.
5. Constituem ainda fundamentos para a perda de mandato:
 - a) Três faltas consecutivas ou cinco interpoladas, sem justificação aceite, às reuniões do respetivo órgão;
 - b) Violação grave ou reiterada dos deveres inerentes ao cargo;
 - c) Utilização indevida do nome, património, recursos, informação ou representação da Associação;
 - d) Omissão de declaração de conflito de interesses relevante;
 - e) Incumprimento da obrigação de entregar documentos, valores, equipamentos ou credenciais pertencentes à Associação.
6. A perda de mandato que não resulte automaticamente da lei ou dos estatutos depende de audiência prévia do interessado e de deliberação da Assembleia Geral.
7. O titular dispõe de 15 dias consecutivos para se pronunciar sobre os factos que lhe sejam imputados.
8. A substituição de um titular é efetuada através do respetivo suplente, respeitando a ordem constante da lista eleita.
9. Não existindo suplente disponível e ficando comprometido o regular funcionamento do órgão, é convocada uma Assembleia Geral para eleição dos titulares necessários ao período restante do mandato.

ARTIGO 36.º — DISSOLUÇÃO

1. A dissolução só pode ser deliberada pela Assembleia Geral expressamente convocada, nos termos da lei e dos estatutos.
2. O destino do património remanescente é determinado de acordo com a lei, estatutos, encargos associados aos bens e deliberação da Assembleia Geral.
3. Nenhum património pode ser distribuído pelos associados fora dos casos legalmente permitidos.

ARTIGO 37.º — ALTERAÇÕES, INTERPRETAÇÃO E CASOS OMISSOS

1. As alterações ao presente Regulamento são aprovadas pelo órgão competente nos termos dos estatutos.
2. A interpretação deve respeitar a lei, os estatutos, os fins associativos e as deliberações da Assembleia Geral.
3. Os casos omissos são decididos pela Direção quando respeitem à gestão corrente, cabendo recurso para a Assembleia Geral quando aplicável.
4. Se alguma disposição for inválida, as restantes mantêm-se em vigor.

ARTIGO 38.º — ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.
2. A aprovação revoga o regulamento interno anterior, sem prejudicar atos validamente praticados.
3. A versão em vigor é disponibilizada aos associados pelos meios oficiais da Associação.

A horizontal bar composed of three equal-width rectangular segments in blue, yellow, and magenta.

APROVAÇÃO

Apreciado e aprovado pela Assembleia Geral em 25 de Julho de 2026.

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Presidente da Direção
